



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 172

DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/05 E SUAS ALTERAÇÕES E ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DE ASSISTENTE DE DIREÇÃO E ASSESSOR PEDAGÓGICO FIXADA NO ANEXO V – TABELA III - ADICIONAL DE FUNÇÃO ATIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2011”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, o §2º e o §3º do art. 14 e o *caput* do art. 27 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A jornada de trabalho do Professor poderá ser mínima, parcial, intermediária, completa ou integral, correspondendo, respectivamente, a:”

.....

“§2º A jornada de trabalho é de 40 horas semanais para os Diretores de Escola e para os servidores designados para exercer função atividade prevista no art. 9º desta Lei Complementar.”

“§3º A jornada de trabalho de PEB - I - EI é sempre intermediária, ou seja, de 33 (trinta e três) horas-aula semanais, a do PEB - I - EF é sempre parcial, ou seja, de 30 (trinta) horas-aula semanais, a de PIEB e PDI é sempre completa, ou seja, de 36 (trinta e seis) horas-aula semanais e a de PAEB é sempre mínima, ou seja, de 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais.”

“Art. 27. O servidor do Magistério, quando em regime de acumulação de cargos na forma do disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e legislação municipal vigente, deverá comprovar a compatibilidade de horários, não podendo ultrapassar o limite de 66 (sessenta e seis) horas semanais de trabalho, preservando-se obrigatoriamente para as situações previstas, o cumprimento de no mínimo 60 (sessenta) minutos de intervalo entre o exercício dos cargos.”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 172/19- fls. 2

Art. 2º Ficam acrescidos o inciso V ao *caput*, o inciso V ao §1º e o §4º no art. 14 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 14....

V - 33 (trinta e três) horas-aula semanais;”

“§1º....

V – Na jornada intermediária de 33 (trinta e três) horas-aula semanais:

- a) Hora de trabalho pedagógico (HTPA) em sala de aula 22 (vinte e duas) horas-aula;**
- b) Hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) extraclasse de 3 (três) horas-aula semanais;**
- c) Hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) extraclasse de 4 (quatro) horas-aula semanais;**
- d) Hora de trabalho pedagógico livre (HTPL) 4 horas-aula semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.”**

“§ 4º O profissional designado para exercer função atividade terá seu vencimento base calculado de acordo com a jornada de que trata o § 2º deste artigo, a qual equivale a 45 horas-aula semanais, salvo na hipótese de duplo vínculo em que o servidor optar pela soma da remuneração dos cargos efetivos, quando será considerada a jornada relativa a cada cargo efetivo, nos termos do inciso IV do art. 24 desta Lei Complementar.”

Art. 3º A quantidade de vagas para o cargo de **Diretor de Escola** prevista no **Anexo I – QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO** da Lei Complementar nº 132/2011, passa a ser de **38 (trinta e oito) vagas**.

Art. 4º A quantidade de vagas para as funções atividades previstas no **ANEXO V - TABELA III - ADICIONAL DE FUNÇÃO ATIVIDADE** da Lei Complementar nº 132/2011, passam a ser:

- I - para Assessor Pedagógico - 36 (trinta e seis) vagas;**
- II - para Assistente de Direção - 26 (vinte e seis) vagas.**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 172/19- fls. 3

Art. 5º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de abril de 2019.


SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal


ANDREA RODRIGUES DALCIN
Secretária Municipal de Educação

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito